

**Trabalho, conflito e justiça: a luta de um jornalista no Cariri cearense, na segunda metade do século XIX.**

DARLAN DE OLIVEIRA REIS JUNIOR\*

**Introdução**

Das diversas interpretações e construções sobre o interior do Brasil, na segunda metade do século XIX, a ideia de *sertão* teve importância central. Transformado em categoria de análise, *sertão* foi uma das mais utilizadas no pensamento social brasileiro, especialmente no conjunto da nossa historiografia (AMADO, 1995: 145-152). Contribuiu para a produção literária brasileira, servindo de tema, despertando o interesse dos autores, desde uma visão idílica até uma percepção detratora (BARBOSA, 2007: 56-75). Quando predominava a visão detratora, passava a ser considerado o território das disputas sangrentas, onde imperava apenas a força dos coronéis - ou seja, a arbitrariedade, o mandonismo, o apadrinhamento e o uso da violência de jagunços, por exemplo. Entendo que este espaço deve ser entendido historicamente, a partir do que realizaram homens e mulheres na temporalidade, e dessa maneira, concordo com Vitor Leonardi quando este afirma:

Nem se pode reduzir sua história a uma mera sequência de episódios violentos. O sertão distante e isolado foi palco de inúmeros conflitos interétnicos, é verdade, mas foi o local, também, onde nasceu uma grande parte da cultura brasileira, em suas diferentes expressões regionais e locais. Não me refiro apenas às instituições culturais, nem especificamente à arte, mas àquilo que poderíamos chamar de cultura íntima, que tem a ver com as formas de vida dentro da família e das relações de amizade no sertão. O isolamento – parte integrante da vida de todos os sertões – não gerou apenas hábitos despóticos, mas também, hábitos generosos, de hospitalidade, em todo o interior do Brasil. (LEONARDI, 1996: 307)

No chamado “Brasil profundo”, distante das capitais provinciais, das assembleias legislativas, ou da Corte e de todas as instâncias superiores da justiça, como seria o embate dos mundos do trabalho? Qual seria nessa condição, o espaço de atuação dos trabalhadores em suas relações com a classe senhorial? Neste artigo procuro apresentar a experiência vivida por uma categoria de trabalhadores geralmente esquecidos no processo de construção

---

\* Doutorando no Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Ceará (UFC), bolsista da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) e Professor do Departamento de História da Universidade Regional do Cariri (URCA).

identitário de uma região, ou de um grupo social: o jornaleiro, trabalhador rural que prestava serviços por jornada a um senhor, em troca de pagamento. E tal experiência ocorrendo no interior da Província do Ceará, na segunda metade do século XIX, na região conhecida como Cariri Cearense.

## A desclassificação do trabalhador

Na década de setenta do século XIX, era possível encontrar anúncios de jornal no Cariri cearense onde se ofereciam aos pobres, supostamente coagidos pelas dificuldades em suas vidas, morada e terra para trabalhar:

### AOS POBRES

retirantes que faltos de recursos, e coagidos pela fome, que assola os sertões visinhos, procurão um abrigo nas terras do Crato;

Os abaixo assignados continuão a dar gratis morada nos sitios do Rosario, Oiteiro e Miranda, permittindo mais que fação seus roçados, e adquirão os meios de subzistência, sem pagar fôro ou renda alguma até que melhorem de circunstancias.

Crato, 15 de Março de 1870.

José Joaquim Tellis Marrocos

Joaquim Deus-Dedit Marrocos Tellis

Deus-Dedit Joaquim Marrocos Tellis (A VOZ DA RELIGIÃO, 20 de março de 1870, p.4)

Tido como uma região de terras férteis e com fontes d'água, o Cariri aparecia como um lugar de salvação, em contraste com as regiões vizinhas, assoladas pela seca, segundo o próprio anúncio. E mais, num gesto de caridade católica, os anunciantes ofereciam abrigo, morada e permissão para que os homens pobres pudessem se manter. Talvez o anúncio fizesse mais uma promoção de prestígio, e ao mesmo tempo, servisse como uma tentativa de exemplo para que outras pessoas possuidoras de bens ou de terras fizessem o mesmo. Ou, seu intento real fosse fazer chegar aos trabalhadores a notícia da caridade dos anunciantes.

Ao mesmo tempo, ao se pesquisar nos periódicos da época, é possível encontrar outro tipo de postura sobre os trabalhadores pobres. Argumentações sobre o caráter duvidoso, a indolência, a propensão à vadiagem, a falta de compromisso com o trabalho, a criminalidade como característica intrínseca, também estiveram presentes. Ao analisar a situação do trabalho nas lavouras de cana-de-açúcar da região, um editorial expressava o que entendia como um problema para os senhores de engenho e os lavradores: os hábitos e o caráter dos trabalhadores.

Effectivamente porem saõ elles em numero sufficiente, sinaõ superabundante ás precisões naturaes dessa cultura: não existe por certo falta effectiva de operarios que se empreguem n'esse serviço entre nós, como o estudo da situação indica ao espirito ainda menos reflexivo; mas os habitos de verdadeira classaria a que sem freio entregão-se esses operarios em pura perda sua e dos senhores de engenhos, que carecem do concurso d'elles, o vem a seo turno reflectir em prejuiso da comunhaõ social, cujas rendas assim decrescem, ao mesmo passo que inutilisaõ-se muitos membros seos; a constante e sempre crescente vadiação enraizada em semelhante gente, que pospõe á todos os seos empenhos, e compromettimentos um samba, em que o que menos perde-se he o tempo, sobre o qual disia um celebre escriptor – tempus meus est ager meus; - e finalmente a facilidade com que provem suas primeiras necessidades, em consequencia das condições naturaes do solo, em que

fructos diferentes não deixam que se sintão os estímulos da fome, sem que sejaõ logo satisfeitos, em grande parte produzem o phenomeno já alludido de escassez ou falta de braços para a laboraçãõ das cannas, phenomeno que toda via não tem uma causa real e dimanada fatalmente de circumstancias insanaveis pelos meios ordinarios, como ja fica ahi demonstrado pela breve exposiçãõ analytica, que havemos traçado sobre a questãõ em si e seus incidentes. (O ARARIPE, 02 de abril de 1859, p.1)

Para além dos jornais, na fala das autoridades locais e provinciais, nos relatórios policiais e nos processos criminais, as tensões presentes no mundo do trabalho cariense se fazem notar, demonstrando que nem sempre a regra era a generosidade ou o paternalismo nas relações entre senhores e trabalhadores.

Entender o mundo do trabalho em todas as suas dimensões significa não ficar preso somente à atividade propriamente dita, pois ele diz respeito aos valores, tradições, experiências, conflitos e solidariedades que os seres humanos estabelecem em suas relações de trabalho e com o espaço social em que vivem. O mais apropriado seria dizer “os mundos” do trabalho. Como afirma Sidney Chaloub, no que diz respeito a esses mundos, cada história recuperada através dos documentos é uma *encruzilhada* de muitas lutas na sociedade: na estigmatização dos pobres, nas estratégias de controle social dos agentes policiais e judiciários, na reação dos trabalhadores e suas experiências de resistência e afirmação (CHALOUB, 2001:41). As relações de trabalho são ativas, tem uma história, estão permeadas por continuidades e descontinuidades e se inserem em um quadro maior, o do espaço social, revelador das divisões e desarmonias, mas também das solidariedades e da convivência harmoniosa.

A depreciação do trabalho no Brasil pela visão senhorial, no caso, do trabalho considerado “manual”, relacionado a atividades como a lavoura para a exportação – a *plantagem*, a mineração, a pecuária, passando pelo artesanato, o trabalho urbano, bem como as atividades de trabalho consideradas como *domésticas* – relativas ao serviço nas casas, tais como cozinhar, lavar, cuidar dos filhos dos senhores ou patrões entre outras - caracterizou a formação social brasileira. Sentido esse atribuído a partir da colonização portuguesa que subjogou os povos indígenas e introduziu a escravidão, optando preferencialmente por escravizar povos do continente africano. O trabalho nesse sentido era visto como desclassificador, ou melhor, deveria ser uma prática para os setores vistos como inferiores pelas classes dominantes.

Ao mesmo tempo em que, ter que trabalhar para alguém ou realizar certos tipos de trabalho era indicador depreciativo, no discurso senhorial observa-se que a atividade do *trabalho* era utilizada como justificativa para submeter e disciplinar os pobres. Pelo menos na retórica da segunda metade do século XIX, no discurso dos salões, na fala dos políticos do Império, nos jornais conservadores e liberais, justificava-se a utilização do trabalhador escravizado e também da população livre e empobrecida como elemento de garantia da paz social e de disciplinarização da população.

A desclassificação a partir do trabalho teve matizes variáveis na temporalidade, mas esteve relacionada diretamente à apropriação do espaço, dos recursos naturais, condicionando o acesso aos meios de produção e contribuindo para definir as diferentes condições: a de escravo, a de libertos, a de livres pobres. Ciro Flamarion Cardoso considera que a apropriação das terras, das minas e de outros recursos naturais, levou ao despojamento progressivo dos povos indígenas e a um processo de ocupação marcado pelo fato consumado, sendo feita num sistema de concessão favorável aos que dispusessem de escravos, capitais e influências sobre os funcionários. As populações indígenas e os povos trazidos da África foram subordinados e aviltados pelo regime colonial e por formas de trabalho compulsórias, sendo os mesmos percebidos como “inferiores” pelos colonizadores (CARDOSO, 1990:87-88).

Os povos indígenas, os escravizados africanos e os escravos nascidos no Brasil, seus descendentes frutos da miscigenação, fossem também escravizados ou livres, os brancos livres pobres, todos estes grupos compunham a grande massa de trabalhadores. No século XIX, a desclassificação social baseada na escravização e na subordinação da população livre empobrecida através de diversas formas de trabalho compulsório permaneceu e assumiu as peculiaridades regionais. A extração das chamadas “drogas do sertão” e a produção de borracha na região da Amazônia, por exemplo, se basearam muitas vezes em relações de trabalho como a do sistema de aviamento, onde os seringueiros eram obrigados a comprar os produtos necessários à sobrevivência diretamente dos seringalistas, resultando numa espécie de “servidão por dívida”, apesar de formalmente a relação ser considerada de “trabalho livre” (PAULA, 2012: 184).

Ao propor uma História Global do Trabalho, que leve em consideração a pluralidade de concepções de pesquisa e de perspectivas interpretativas diferentes, Marcel Van der Linden afirma que os estudos das relações de trabalho devem englobar trabalho livre, não livre,

remunerado e não remunerado, movimentos de trabalhadores organizados e atividades informais, sendo dada igual atenção ao “outro lado”, ou seja, patrões, senhores, autoridades públicas (LINDEN, 2009:18-19). Linden argumenta que mesmo com a Nova História do Trabalho contextualizando as lutas dos trabalhadores e renovando a pesquisa, continuou-se a priorizar o espaço europeu e a América do Norte (no caso, os Estados Unidos e o Canadá). Sua sugestão é que os conceitos centrais da História do Trabalho, que foram principalmente baseados em experiências da região do Atlântico Norte, sejam criticamente reconsiderados. Isso inclui a ideia de “trabalho” e de “classe trabalhadora”. Em algumas línguas, o conceito de trabalho tem um significado binário, havendo uma distinção entre *labor* e *work*, como no caso da língua inglesa<sup>1</sup>. Em outras línguas, este significado binário não existe, não havendo uma palavra específica para *labor*. Sobre a classe trabalhadora, Linden considera que o termo foi usado desde o século XIX para identificar um grupo de trabalhadores “respeitáveis”, em oposição a escravos e outros trabalhadores sem liberdade. E essa abordagem não seria apropriada quando o recorte dos estudos enfocassem regiões do hemisfério sul, pois os grupos sociais que seriam as exceções em outros lugares, ali seriam a regra.

Esta ampliação do sentido de trabalhadores será utilizada aqui. Não pode se restringir apenas aos trabalhadores livres do século XX, e nem os estudos sobre os trabalhadores podem ficar restritos à classe operária brasileira, suas lutas e vivências. Devem ser incluídos os trabalhadores escravizados, os trabalhadores formalmente livres, mas que estavam subordinados às formas compulsórias de trabalho distintas da escravidão, porém, distantes do trabalho assalariado formal. Também devem ser incluídos os trabalhadores das áreas rurais, agregados, moradores, os pequenos produtores, conhecidos por sitiantes, enfim, diversas modalidades de trabalho e de trabalhadores que vivenciaram as experiências nas relações de produção em temporalidades anteriores ao século XX. Além destes, os pobres excluídos do processo produtivo, o chamado *lumpemproletariado*, que mesmo vivendo numa sociedade que explorava o trabalho de homens livres pobres e o de escravizados, não conseguiam realizar atividades de trabalho institucionalizadas, seja por falta de oportunidade de acesso à

---

<sup>1</sup> *Labor* sendo atribuído a um tipo de esforço manual ou trabalho pesado e *work* ganhando o sentido de processo mais criativo. Sobre a variação do sentido da palavra *trabalho* na língua inglesa ver (WILLIAMS, 2007:396-399).

terra, seja por condições conjunturais de determinada região, ou por decisão própria de ficar à margem dessa relação.

Sobre o trabalho, também deve ser levado em consideração o que não era realizado nos locais institucionalizados pelas classes dominantes: fábricas, fazendas, lojas, empresas, ou em obras do estado. Mesmo que muitas vezes, os senhores desconsiderassem como legítimas as atividades realizadas que não eram controlados por eles, o fato é que homens e mulheres trabalharam não necessariamente subordinados a um senhor, numa relação de dependência ou de exploração. Exemplos são os pequenos produtores, posseiros que trabalhavam por conta própria, os homens livres pobres que não aceitavam ser moradores de um fazendeiro, os escravizados que fugiam e trabalham nos quilombos quando era possível, vaqueiros que se embrenhavam nos sertões e criavam o seu próprio rebanho, os trabalhadores urbanos que realizavam atividades artesanais ou prestavam serviços ocasionalmente. Se o trabalho é entendido como atividade socialmente necessária ao gênero humano, na prática, tem frequentemente motivações particulares, históricas (HELLER, 2008:36). Dessa maneira, é na história vivida de trabalhadores e trabalhadoras no Cariri e nas relações sociais destes com os senhores ou com os setores sociais que pregavam sua subordinação é que se deve procurar entender o trabalho realizado durante a segunda metade do século XIX.

### **Conflitos e direitos**

Segundo Edward Thompson, em todas as sociedades existe um duplo componente essencial: o controle político e o protesto, ou mesmo a rebelião. Os donos do poder representando seu teatro de majestade, superstição, poder, riqueza e justiça sublime. Os pobres encenando seu contrateatro, ocupando os cenários das ruas dos mercados e empregando o simbolismo do protesto e do ridículo. Nessa ambiência, os indivíduos conviviam e podiam entrar em conflitos de diversas espécies (THOMPSON, 2001:262). Numa sociedade marcada pela desigualdade em vários níveis, seja a condição jurídica, a social, a de gênero ou a econômica, e com privilégios vistos como “direitos” para certos setores, os conflitos se manifestavam em vários momentos da vida cotidiana. E eram entendidos de maneira diversa pelos agentes sociais. Muitas vezes o que era visto como legítimo por um grupo era considerado errado e passível de punição por outro. No entanto,

todos estavam submetidos formalmente à lei. Implica saber como se deu na prática, a utilização e o entendimento que os agentes sociais faziam das leis e da justiça.

O regime monárquico brasileiro criou uma estrutura de poder que tinha como objetivos consolidar as instituições estatais, garantir a ordem interna, evitar os conflitos e prevenir os crimes. Para isso contou com o arcabouço jurídico, com a criação de uma burocracia e de um aparato militar, com uma estrutura fiscal, além de outros mecanismos, como o apoio ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e a difusão de uma ideia de nação que de certa forma, atendia aos propósitos do regime. Florestan Fernandes considera que o estatuto colonial foi superado como estado jurídico-político, mas os substratos material, social e moral permaneceram com as raízes do passado desigual, servindo de suporte na construção da sociedade nacional (FERNANDES, 2005:90).

Com a independência, o Brasil passou por um processo de consolidação de suas instituições governamentais. A criação de um estado nacional significou uma mudança em setores importantes, tal como a organização do poder, determinado na constituição de 1824 e o estabelecimento dos direitos e deveres dos cidadãos brasileiros. Em seguida, todo um aparato jurídico contribuiu para dar a feição legal ao novo estado. Cito como exemplos, a lei de 16 de dezembro de 1830 - Código Criminal -, a lei de 29 de novembro de 1832 - Código de Processo Criminal -, a lei Nº 261, de 03 de dezembro de 1841 – Reforma do Código de Processo Criminal -, a lei Nº 556, de 25 de junho de 1850 – Código Comercial -, entre outros, que foram em alguns casos complementadas por regulamentos subsequentes e constituíram o arcabouço jurídico do estado que surgira.

Para Andrea Slemian, o século XIX apresentou uma *onda liberal atlântica*, no sentido de realizar um processo de transformação do Direito em um campo estatal cada vez mais relacionado à racionalização das instituições e à garantia dos direitos. Os detentores do poder político no Império do Brasil aprovaram os códigos em um contexto de consolidação da independência política e de busca da estabilidade interna (SLEMIAN, 2008:205). É também neste campo, o do Direito e da Justiça, que os trabalhadores apareciam como sujeitos ativos, ora demandando queixas e ações contra os senhores, ora respondendo à processos civis e penais.

É preciso apreender a dinâmica social no espaço da lei e na aplicação do que era entendido como justiça. Para Márcia Motta, a decisão pela abertura de um processo judicial

implicava uma aceitação prévia das regras do campo jurídico. Ao se sentir incapaz de fazer valer um direito, o autor de um processo pretendia registrá-lo em sua forma legal, dentro das normas presentes no arsenal jurídico existente (MOTTA, 1998:97). Parece ser o caso que apresento a seguir, onde um homem livre pobre procurou obter algum direito, ou que fosse feita alguma justiça, dentro do quadro jurídico existente.

João Luís da Silva era um jornaleiro que vivia na localidade conhecida por Lagoa Encantada, no Crato. Como não possuía terras e nem tinha outros bens, para sobreviver empregava-se nas tarefas oferecidas por pessoas com mais recursos que ele próprio. Roçagem de terrenos, cultivo, colheita, pequenos reparos, entre outras atividades, faziam parte de seu cotidiano. Ele dependia dessa forma de trabalho para conseguir manter sua vida e a de sua família, já que era casado. Um episódio relacionado ao seu trabalho, ocorrido em 05 de abril de 1881, levou aquele jornaleiro a entrar com uma queixa na justiça. Após ter cobrado uma dívida por um serviço realizado, João Luís fora agredido, e segundo ele, por ter pedido para receber o que havia sido previamente combinado.

Dessa maneira, procurou a delegacia do Crato e prestou queixa contra José Vicente Ferreira Lima, que segundo João Luís, teria sido o autor de um espancamento, feito com a participação do filho de acusado e outra pessoa. Ao receber a queixa, o delegado de polícia, Capitão Antonio de Vasconcellos determinou que fosse feito exame de corpo de delito. No dia 05 de abril de 1881, após receberem as instruções do delegado e os quesitos a serem verificados, os peritos passaram ao exame e ao final redigiram o seu parecer.

João Luis da Silva, trinta annos de idade, temperamento belicozo e constituição forte, sendo por nos examinado notamos alguns ferimentos pela forma que segue-se. Uma solução de continuidade na cabeça situada na parte media da região parietal direita tanto pouco mais de duas polegadas de extensão interessando em profundidade até aproxe o cranio com bordas separadas; mas regulares. Notamos outra solução de continuidade na cabeça situada transversalmente na parte superior da região parietal esquerda tendo duas polegadas de extensão interessando em profundidade com proxe cranio com bordas paralelas e regulares. Notamos mais uma contusão no braço direito situada no terço superior do bordo cubital apresentando alguma termofacção que se estende as partes adjacentes. Ainda notamos uma pequena ferida na parte superior e anterior do peito ou thorax na parte media da região externa isto é na região digo, na reunião das costellas naquella depressão aonde passa o osso externo, e que portanto respondem ao primeiro que sim existem ferimentos; ao segundo que não são mortais; ao terceiro que instrumento cortante; ao quarto que não houve mutilação nem destruição de membros ou órgãos; ao quinto que não pode haver nem resultar esta em mutilação ou destruição; ao sexto que não pode haver nem resultar inhabilitação de membros ou órgãos, sem que fiquem elle destruido; ao setimo que não pode haver nem

rezultar deformidade alguma; ao oitavo que o mal rezultante produziu graves incommodos de saúde, ao nono que não inhabilitado do serviço por mais de trinta dias; ao decimo finalmente que havalhão o danno cauzado em trinta mil réis. (LESÃO CORPORAL, Caixa I, Pasta 01, 1881, f. 3fv-4fv)

O delegado de polícia julgou o parecer procedente e no dia seguinte ao exame de corpo de delito, lavrou o auto de perguntas ao queixoso. João Luís declarou que era exato que fora espancado por José Vicente Ferreira Lima. Explicou as razões que o levaram a ser agredido:

Tendo justado a roçagem de uma tarefa de terra com o dito José Vicente por mil seiscentos reis, acabou dita roçagem no dia primeiro deste mes, e dirigindo-se elle respondente a casa do dito José Vicente para entregar dita terra e receber o pagamento de seu serviço, dito José Vicente lhe dissera que só lhe pagaria quando vinhesse um pouco do arroz, que pretendia vender até o dia tres (dia da feira); e como dito José Vicente não lhe desse seu dinheiro no dia tres como havia prometido, no dia quatro, digo, no dia quatro, no dia cinco (hontem) muito sedo elle respondente foi a casa do dito José Vicente e a procurar seu dinheiro elle enfureceu-se que so pagaria-lhe depois que medisse a terra e verificasse ter uma tarefa, como tinha ja acertado e accedendo elle respondente dirigiu-se ao lugar da terra e ali chegando sem que de sua parte partisse insulto algum, dito José Vicente em atitude ameaçadôra mandou que elle respondente medisse dita terra; ao que retorquindo-lhe que fizesse elle acusado a vara e medisse mesmo sua terra, elle José Vicente descarregou-lhe uma bordoadada com uma vara de moxoró de que se achava armado cuja bordoadada a prostou por terra, e de seguida, recebeu outra bordoadada descarregada por um filho do mesmo José Vicente de nome Pedro, que acabou de prostar descarregando-lhe ambos mais bordoadadas, sendo que a isso assistiu Manoel de Souza a convite de José Vicente e durante o espancamento conservou-se com um clavinote armado em direção a pessoa delle respondente, que julga não ter morrido por ter corrido, sendo ainda na carreira perseguido pelos mesmos individuos. (LESÃO CORPORAL, Caixa I, Pasta 01, 1881, f.6fv)

João Luís tinha ido prestar queixa por uma agressão que segundo ele, se não tivesse fugido em disparada, poderia ter resultado em sua morte. Depois de colhidos os testemunhos lavrou-se um auto de declaração da vítima, onde a mesma revelava sua reivindicação.

No mesmo dia, mês, anno e lugar retro declarado, comparecendo o offendido João Luis da Silva por elle foi dito que em aditamento ao auto de perguntas que se lhe procedeu vinha de novo a Juizo declarar que era pessoa miserável na fraze da Lei e por essa razão não perseguia em Juizo a seu offensor mas que pedia a Justiça que por se o fizesse. (LESÃO CORPORAL, Caixa I, Pasta 01, 1881, f. 9f)

Por ser considerado miserável não podia constituir advogado e neste caso teria que ser representado pelo promotor público, por força da lei. Diante da queixa, o promotor denunciou os acusados e pediu suas condenações.

O Promotor publico da Comarca em obediencia a Lei, vem por parte de João Luís da Silva, pessoa miserável na pobreza da lei, perante V.S<sup>a</sup> queixar-se contra José Vicente, Pedro de Tal, filho d'este, e Manoel de Souza, todos moradores no sitio "Alagoa – Encantada", pelo facto seguinte:

No dia 5 do corrente mez, no sitio acima referido, os dois primeiros accusados por ocazião de receberem um terreno q' havia preparado parra plantações o offendido João Luis, fizerão n'este ferimentos descriptos no corpo de delicto de fls. tendo discretamente concorrido para a prática de semelhante attentado o accusado Manoel de Souza.

E para que ditos accusados sejam processados e devidam<sup>e</sup> punidos com as penas do artigo 205 do Cod. Crim. os dois primeiros José Vicente e seu filho Pedro, e o ultimo accusado com as penas do dito art. 205 combinado com o art. 35 do m<sup>mo</sup> Codigo vem o Promotor publico intentar a presente queixa, protestando no correr do processo provar o estado de miserabilidade do offendido, e, offerecendo, as testemunhas indicadas a fls pelo delegado de policia, requer e

P. a V.S<sup>a</sup> que recebida esta sigão-se os termos da lei, ao q

E. Pv. M.

Crato, 20 de Abril de 1881

Promotor P<sup>o</sup> Manoel Sidrin de C Jucás (LESÃO CORPORAL, Caixa I, Pasta 01, 1881, f. 16v)

Um homem considerado miserável, que ao tentar receber por seu trabalho fora espancado, tinha tido a coragem de denunciar seus agressores. Denúncia que acabou sendo aceita pelo juiz municipal, o Capitão Joaquim Francisco d'Araujo Candeia. Não havia uma legislação trabalhista nesse período, muito menos um código civil. O litígio teria que ser julgado com base no código criminal, visto que havia ocorrido uma ofensa física e um crime fora denunciado. Mas, para além dessa questão, é importante destacar a coragem de João Luís em reclamar a agressão motivada pelo fato dele ter ido à busca do direito de receber pelo seu trabalho. Ao fazê-lo, ainda queriam colocá-lo em outra tarefa, o que na verdade era uma emboscada, ou seja, havia premeditação para um crime. João Luís usou do dispositivo que lhe oferecia a lei e mesmo que nos autos não apareça uma solicitação de indenização pelo dano sofrido, esperava por justiça.

Na história do processo contra João Vicente Ferreira, por conta da denúncia de João Luís, estavam presentes as forças que se constituíam no campo conflituoso das relações sociais, como explicam Sílvia Hunold Lara e Joseli Maria Mendonça.

Por isso mesmo, o direito, o justo, o legal e o legítimo não mais podem ser concebidos como remansos ordenados por uma tradição intelectual específica (às vezes múltipla, mas sempre concebida a partir de cima). Também não podem mais ser considerados simples instrumentos a serviço da dominação. Ao contrário, formam campos conflituosos, constitutivos das próprias relações sociais: campos

minados pela política, cujos sentidos e significados dependem das ações dos próprios sujeitos históricos que os conformam. Por isso, se é a partir da justiça que podemos observar o conflito entre diferentes concepções de direitos, é também a partir dela que podemos reconduzir o tema ao campo da história social. (HUNOLD; MENDONÇA, 2006:13)

Outros agentes participaram dessa disputa: o juiz, o promotor, o delegado de polícia, as testemunhas, os oficiais de justiça, o escrivão, os peritos do corpo de delito, os jurados. Quando João Luís denunciou seus agressores, fez procurando justiça e reconhecendo na instituição do tribunal, que ali haveria de ser feita alguma.

Após alguns adiamentos, em maio de 1882, o escrivão encaminhou o processo para o juiz municipal e, em seguida, para as vistas do promotor público. No libelo acusatório, o promotor denunciava os agressores da mesma forma que há um ano antes, sendo José Vicente e, seu filho Pedro, incurso no art. 205 do Código Criminal e a Manoel de Souza, nos artigos 205 combinado com o 35 (cumplicidade). Em 12 de junho de 1882, José Vicente Ferreira Lima respondia ao auto de qualificação, dizendo ter na ocasião quarenta e seis anos, casado, agricultor, tendo nascido na freguesia de Lavras da Mangabeira e que não sabia ler e escrever (LESÃO CORPORAL, Caixa I, Pasta 01, 1881, f. 40fv). O julgamento foi marcado para junho e depois remarcado para setembro de 1882, sendo que a reunião do Júri ocorreu no dia 26 daquele mês.

Os quesitos apresentados pelo juiz aos jurados foram os seguintes:

Quesitos

1º

O reo José Vicente Ferreira Lima, no dia 5 de abril do anno passado, no Sitio Alagoa encantada deste termo, fez em João Luís os ferimentos constantes do corpo de delicto?

2º

Esses ferimentos produzirão no paciente grave encomodo de saúde?

3º

O reo cometteo o crime impellido por motivo frivolo?

4º

O reo cometteo o crime com superioridade em forças, de modo que o ofendido não pudera defender-se com possibilidade de repellir a offensa?

5º

O reo cometteo o crime com superioridade em armas, de modo que o ofendido não pudera defender-se com probabilidade de repelir a offensa?

6º

Existem circunstancias attenuantes em favor do reo? (LESÃO CORPORAL, Caixa I, Pasta 01, 1881, f. 63f)

O corpo de jurados tomou sua decisão, proclamada da seguinte forma:

Ao 1º Quesito – Sim por unanimidade de votos – O réo José Vicente Fer<sup>a</sup> Lima no dia 5 de Abril do anno passado, no Sitio Alagoa encantada deste termo, fez em João Luís os ferimentos constantes do corpo de delicto.

Ao 2º Quesito – Não por unanimidade de votos – Estes ferimentos não produzirão no paciente grave encomodo de saude.

Ao 3º Quesito – Não por 7 votos – O reo não commeteu o crime impellido por motivo frivolo.

Ao 4º Quesito – Sim por unanimidade de votos – O reo commeteu o crime com superioridade em forças de modo que o ofendido não podera defender-se com probabilidade de repelir a ofensa.

Ao 5º Quesito – Sim por onze votos – O reo commeteu o crime com superioridade em armas de modo que ofendido não podera defender-se com probabilidade de repelir a ofensa.

Ao 6º Quesito – Sim por onze votos – Existem circunstancias attenuantes em favor do réo – As do Art. 18§ 3º Ter o delinquente ter commetido o crime em defesa de seus direitos. (LESÃO CORPORAL, Caixa I, Pasta 01, 1881, f. 64f)

Importante registrar que para os jurados, a disputa pelo pagamento do trabalho prestado por João Luís e a violência daí decorrente foi atenuante para o réu, ou seja, o mesmo estaria “defendendo seus direitos”. O parágrafo 3º, do artigo 18 do Código Criminal definia como circunstância atenuante, “Ter o delinquente commetido o crime em defeza da propria pessoa, ou de seus direitos; em defeza de sua familia, ou de um terceiro” (BRASIL, 1830). Foi esse o entendimento do júri, que desconsiderou o direito de João Luís em receber por seu trabalho. No entanto, havia ocorrido um espancamento e os jurados foram obrigados a reconhecer a autoria de José Vicente. Diante da decisão do júri, o juiz condenou José Vicente Ferreira Lima:

Em conformidade da decisão do Jury, julgando o réo José Vicente Ferreira Lima incurso no grau medio do art. 201 do Cod. Crim. o condenno a seis meses de prisão simples e multa correspondente a metade do tempo e custas.

O réo cumprirá pena na Cadeia desta Cidade.

Salla de Jury do Crato, 26 de Setembro de 1882.

João Baptista de Siqueira Cavalcante (LESÃO CORPORAL, Caixa I, Pasta 01, 1881, f. 64v)

Com a sentença proclamada, José Vicente entrou com um pedido para ser posto em liberdade, visto que havia cumprido pena de prisão durante o processo. O pedido foi feito em 12 de outubro. O juiz despachou o processo para o promotor para que desse vistas. Três dias após o pedido de José Vicente, saiu o parecer do promotor público e não foi favorável ao réu como já era esperado.

Embora não conste dos autos em q<sup>e</sup> dia se abriu assentam<sup>to</sup> ao réo para o cumprimento da pena que lhe foi imposta pela sentença de fls, vê-se da mesma, proferida com data de 26 de 7bro deste anno, que sendo de seis meses e meio de prisão simples não foi ainda cumprida. Entretanto requieiro desde já que se proceda a liquidação da multa. Crato, 15 de 8bro de 1882.

Prom<sup>or</sup> p<sup>o</sup> intr<sup>o</sup>

M Sidrin de C Jucá (LESÃO CORPORAL, Caixa I, Pasta 01, 1881, f. 67f)

José Vicente teve que cumprir a pena e no ano seguinte, teve a multa arbitrada em quinze mil e seiscentos réis (LESÃO CORPORAL, Caixa I, Pasta 01, 1881, f. 70f). O processo encerra com a notificação do oficial de justiça de que havia comunicado ao réu a quantia da multa a ser paga. João Luís ao denunciar o ocorrido, não mudou sua condição de vida, não teve ganhos monetários, mas conseguiu que seu agressor fosse preso e condenado. Uma disputa no mundo do trabalho onde o trabalhador resistiu à agressão e lutou pelo que entendia ser seu direito, o direito de justiça.

A justiça formal era um dos caminhos possíveis no universo de relações sociais conflituosas. Muitas vezes são associados ao interior do Brasil, ao chamado “sertão” somente a utilização de jagunços pelos coronéis, ou os crimes de pistolagem, como se não houvesse no interior da província do Ceará um aparato jurídico que funcionasse. Nem sempre a contento, devido às próprias limitações da estrutura judicial e da desigualdade de condições, além do jogo de poder local que muitas vezes se fazia presente. Mesmo assim, trabalhadores como João Luís levaram adiante suas demandas e tentaram no campo dos tribunais obter Justiça.

Conforme analisou Edward Thompson, se a lei for manifestamente injusta e parcial, não irá mascarar ou legitimar nada, não dará a sensação de justiça que é necessária para garantir a ordem. “A condição prévia essencial para a eficácia da lei, em sua função ideológica, é a de que mostre uma independência frente a manipulações flagrantes e pareça ser justa” (THOMPSON, 1987:354). As motivações dos legisladores quando da criação da lei, ou a convicção dos magistrados sobre os casos apresentados podiam não se realizar como era de seus desejos. O arcabouço jurídico não era simples instrumento de dominação. O que não significa afirmar que havia uma igualdade de condições. Como afirmei anteriormente, num quadro de desigualdade em termos tão evidentes, o campo da justiça formal recebia as contendas entre pessoas de diversas condições sociais. O exercício da justiça era uma prática social. Nos espaços institucionais do poder, os indivíduos procuravam nas ambivalências do

significado que a justiça e o direito tinha para cada um, a resolução dos conflitos. Ou decidiam lutar pelo que entendiam como um direito.

## REFERÊNCIAS

AMADO, Janaína. Região, Sertão, Nação. **Estudos Históricos**, revista do CPDOC da Fundação Getúlio Vargas, 1995, Vol. 8, Nº 15, p. 145-152. Disponível em <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/1990/1129>>. Acesso em maio de 2009.

BARBOSA, Ivone Cordeiro. Entre a barbárie e a civilização: o lugar do sertão na literatura. In: SOUZA, Simone (org.), **Uma nova História do Ceará**. – 4 ed. rev. e atual. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2007.

CARDOSO, Ciro Flamarion Santana. O Trabalho na Colônia. In: LINHARES, Maria Yedda (Organizadora). **História Geral do Brasil**. – 6.ed.- Rio de Janeiro: Campus, 1990.

CHALOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**. – 2ª ed. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.

FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica**. – 5. ed. – São Paulo: Globo, 2005.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a História**. São Paulo, Paz e Terra, 2008.

LEONARDI, Victor Paes de Barros. **Entre Árvores e Esquecimentos: história social nos sertões do Brasil**. Brasília: Paralelo 15 Editores, 1996.

LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (organizadoras). Apresentação. **Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social**. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 2006.

LINDEN, Marcel Van der. História do trabalho: o velho, o novo e o global. **Revista Mundos do Trabalho**, Florianópolis, vol.1, n.1, janeiro-junho de 2009. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/mundosdotrabalho/issue/view/1130>>. Acesso em 10 de junho de 2011.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder: conflito de terra e direito à terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998.

PAULA, João Antônio de. O processo econômico. In: CARVALHO, José Murilo de (coordenação). **A construção nacional 1830-1889**. – volume 2. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

SLEMIAN, Andrea. À nação independente, um novo ordenamento jurídico: a criação dos Códigos Criminal e do Processo Penal na primeira década do Império do Brasil. In: RIBEIRO, Gladys Sabina (org.). **Brasileiros e cidadãos: modernidade política 1822-1930**. São Paulo: Alameda, 2008.

THOMPSON, Edward P. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra**. Tradução Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. Folclore, antropologia e história social. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. – Organizadores: Antonio Luigi Negro e Sergio Silva. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.

WILLIAMS, Raymond. **Palavras-chave: um vocabulário de cultura e sociedade**. – tradução de Sandra Guardini Vasconcelos.- São Paulo: Boitempo, 2007.

#### FONTES

Jornal **A Voz da Religião**. Crato, 20 de março de 1870. Cópia digital, Departamento Histórico Diocesano Padre Antônio Gomes de Araújo (DHDPG).

Jornal **O Araripe**. Crato, 02 de abril de 1859. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP).

Processo de Lesão corporal, Caixa I, Pasta 01, 1881. Cód. de Ref. BR.CDOCC, FHP; C1; LC. CEDOC-CARIRI. Centro de Documentação do Cariri, Universidade Regional do Cariri (CEDOC-CARIRI).

BRASIL. Lei de 16 de Dezembro de 1830. Coleção das Leis do Brasil. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>. Acesso em abril de 2012.